



**TRE-TO**

GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001



# FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL 2024

Principais aspectos da Resolução TSE n. 23.607/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução TSE n. 23.731/2024

Abril de 2024

# Referencial normativo

- Lei n.º 9.504/97 (arts. 16-C ao 32)
- **Resolução TSE n.º 23.607/19 (prestação de contas)**, com as alterações da Resolução TSE n.º 23.731/24
- Resolução TSE n.º 23.605/19 (gestão e distribuição do FEFC), com as alterações da Resolução TSE n.º 23.730/24

# Financiamento e prestação de contas

## PROVIDÊNCIAS INICIAIS

- Limite de gastos
- CNPJ
- Conta bancária
- Recibos eleitorais

## ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

- Fontes e espécies de recursos
- Tipos de doações
- Fontes vedadas
- Recursos de origem não identificada
- Limites de doação

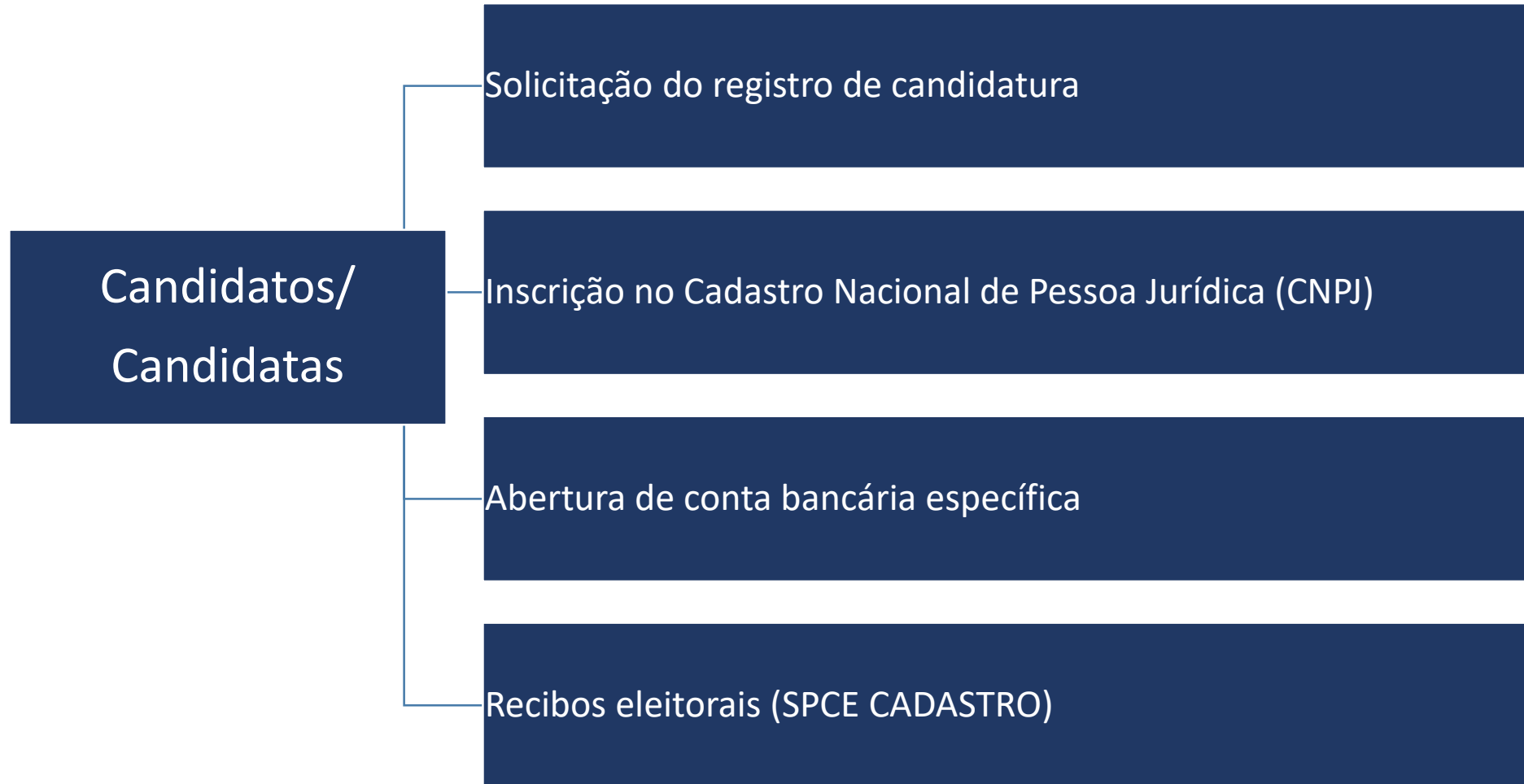
## GASTOS ELEITORAIS

- Rol exaustivo
- Gastos com regulamentação específica
- Formas de pagamento e comprovação

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Obrigados a prestar contas
- Relatórios financeiros
- Prestação de contas parcial e final
- Análise julgamento
- Publicidade
- Controle e fiscalização
- Inconsistências frequentes

# Requisitos iniciais (art. 3º)



## Partidos



```
graph LR; A[Partidos] --- B[Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)]; A --- C[Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (já existente)]; A --- D[Abertura de conta bancária específica (Doações para Campanha), se ainda não existente]; A --- E[Recibos de doação (SPCA )];
```

Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (já existente)

Abertura de conta bancária específica (Doações para Campanha), se ainda não existente

Recibos de doação (SPCA )

ELEIÇÕES  
2022  
#seuvotofazpaz

**TRE-TO**

GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO

PROGRAMA  
de  
QUALIDADE  
Justiça  
Eleitoral

**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001

Tribunal  
Regional  
Eleitoral-TO  
**TRE-TO**

# Limite de gastos



# Limite de gastos (art. 4º)



Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo TSE



A Presidência do TSE publicará portaria até 20 de julho do ano das eleições para divulgação dos limites de gastos de campanha



O limite de gastos fixado para o cargo da eleição de PREFEITO é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de vice

## Consulta TSE nº 0600547-50 (Acórdão de 7/12/2021):

“4. Havendo “vazio” legislativo sobre matéria determinante para o fiel cumprimento de sua missão institucional – a organização de eleições livres e democráticas –, ao TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, não é permitido se furtar ao exercício do poder regulamentar, obedecidos os limites que impedem a criação de normas que restrinjam direitos ou que estabeleçam novas sanções. Item 2 da consulta respondido afirmativamente.”  
Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

# Limites Eleições 2020

## Prefeito

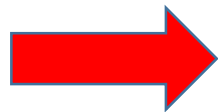
- Palmas: R\$ 8,8 milhões
- Araguaína: R\$ 865 mil
- Gurupi: R\$ 2,6 milhões
- Dianópolis: R\$ 123 mil
- Augustinópolis: R\$ 717 mil

## Vereador

- Palmas: R\$ 962 mil
- Araguaína: R\$ 274 mil
- Gurupi: R\$ 69 mil
- Dianópolis: R\$ 22 mil
- Augustinópolis: R\$ 21 mil



## Composição do limite de gastos (art. 5º)



- ✓ Gastos contratados
- ✓ Transferências financeiras efetuadas entre prestadores de contas
- ✓ Doações estimáveis em dinheiro recebidas

Gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial de defesa de interesses de candidato ou partido político, **não estão sujeitos ao limite de gastos.** (art. 4º, §5º)

# E se ultrapassar o limite de gastos? (art. 6º)

- ✓ Sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% do valor que exceder o teto definido
- ✓ A multa deverá ser recolhida em 5 dias úteis da intimação da decisão judicial
- ✓ Os responsáveis podem responder por abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90) e outras sanções
- ✓ A apuração do excesso de gastos ocorrerá quando da análise da prestação de contas das candidaturas e partidos, mas não impede que também seja realizada em outros feitos judiciais a partir de outros elementos.

ELEIÇÕES  
2022  
#seuvotofazpaz

**TRE-TO**

GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO

PROGRAMA  
de  
QUALIDADE  
Justiça  
Eleitoral

**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001

Tribunal  
Regional  
Eleitoral-TO  
**TRE-TO**

# Contas bancárias (art. 8º)



# CONTA BANCÁRIA ELEITORAL “DOAÇÕES PARA CAMPANHA” (art. 8º)

- ❑ Abertura obrigatória, **ainda que sem movimentação financeira**
  
- ❑ Onde: em qualquer instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN e **que atenda a obrigatoriedade de emitir extrato eletrônico**
  - Agências bancárias
  - Postos de atendimento bancário
  - **A critério da instituição financeira, abertura de conta por meios eletrônicos**
  
- ❑ Prazos
  - Candidatos – até 10 dias da concessão do CNPJ
  - Partidos – que não abriram a conta “Doações para campanha” até o dia 15 de agosto de 2022, poderão fazê-lo até o dia **15 de agosto do ano das eleições**

- ❑ Candidato a vice – desobrigados, mas se o fizerem os respectivos extratos bancários deverão integrar a PC do titular
  
- ❑ A obrigatoriedade de abertura da conta **não se aplica** às candidaturas:
  - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário;
  - cujo candidato **expressamente renunciou, desistiu**, teve o registro **indeferido** ou foi **substituído antes do fim do prazo de 10 dias** a contar da emissão do CNPJ, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.
  - **cuja candidata ou candidato tenha o registro de sua candidatura não conhecido pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo;**
  
- ❑ A abertura de conta bancária obriga a apresentação dos extratos bancários em sua integralidade

# CONTA BANCÁRIA ELEITORAL – FEFC E FUNDO PARTIDÁRIO (art. 9º)

- Obrigatórias na hipótese de repasse de recursos de natureza pública;
- Abertura de contas bancárias distintas e específicas;
- O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária estabelecida no [art. 43 da Lei nº 9.096/1995](#).
- Vedada transferência entre contas cujas fontes possuam natureza distinta

# DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DAS CONTAS (art. 10)

## Candidatos/candidatas:

- Requerimento de abertura de conta (RAC)\*
- Comprovante do CNPJ de campanha
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço atualizado

## Partidos políticos:

- Requerimento de abertura de conta (RAC)\*
- Comprovante do CNPJ (já existente)
- Nome dos responsáveis pela movimentação da conta, documento de identificação pessoal e comprovante de endereço atualizado
- Certidão de composição partidária\*

\*disponível na página do TSE

# OBRIGAÇÕES DOS BANCOS (art. 12 e 13)

- Acatar em até 3 dias o pedido de abertura de conta de qualquer candidato ou candidata escolhidos em convenção
- É vedado condicionar a depósito mínimo, à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Demais taxas normalmente cobradas por serviços bancários podem ser cobradas, de acordo com o BACEN
- Devem abrir as contas mesmo quando solicitadas intempestivamente
- Identificar nos extratos bancários o CPF ou CNPJ doador e do fornecedor de campanha
- Enviar os extratos eletrônicos à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias após encerramento do mês anterior
- Encerrar as contas do FEFC no fim do ano da eleição e transferir, de forma unificada, a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional

Contas eleitorais não estão submetidas a sigilo e seus extratos integram informações de natureza pública.



# SANÇÕES (art. 14)

- Uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha eleitoral - desaprovação da prestação de contas.

Caracterização de recursos de origem não identificada. Recolhimento ao erário.

- Se comprovado o abuso do poder econômico por candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado;
- Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha eleitoral também gera desaprovação de contas.



# Recibos eleitorais (art. 7º)



## Emissão obrigatória:

- Recursos estimáveis em dinheiro, ainda que próprios
- Recursos arrecadados pela internet

As doações financeiras devem ser comprovadas, **obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores**, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada de que trata o art. 32 desta Resolução.

## EMISSÃO

```
graph LR; E[EMISSÃO] --- B1[Candidatos: SPCE  
Partidos: SPCA – recibos de doação]; E --- B2[Ordem cronológica]; E --- B3[Concomitante ao recebimento da doação]; E --- B4[Cartão de crédito: se houver desistência ou não confirmação da doação, deve ser cancelado o recibo.];
```

Candidatos: SPCE  
Partidos: SPCA – recibos de doação

Ordem cronológica

Concomitante ao recebimento da doação

Cartão de crédito: se houver desistência ou não confirmação da doação, deve ser cancelado o recibo.

**Candidato a vice: recibos eleitorais do titular**

## EMISSÃO FACULTATIVA

```
graph LR; A[EMISSÃO FACULTATIVA] --- B[Cessão de bens móveis, até o limite de R$ 4.000,00 por cedente]; A --- C[Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos, relativas a uso comum de sede ou material de propaganda eleitoral]; A --- D[Cessão de automóvel do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau.]
```

Cessão de bens móveis, até o limite de R\$ 4.000,00 por cedente

Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos, relativas a uso comum de sede ou material de propaganda eleitoral

Cessão de automóvel do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau.

A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.



**TRE-TO**

GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001



# Arrecadação de recursos



# De onde vem os recursos?



Recursos próprios do candidato

- Inclusive oriundos de empréstimos
- Rendimentos gerados pelas aplicações

Doações de pessoas físicas

Recursos públicos

- Fundo Eleitoral
- Fundo Partidário

# Origens dos recursos (art. 15)





# Empréstimos (art. 16)

- A contratação deve ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
- Se candidato/candidata, devem ser caucionadas por bem integrante do patrimônio no momento do registro de candidatura
- Não devem ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos da atividade econômica da candidata ou candidato
- Até a data da entrega da prestação de contas final deve haver a comprovação por meio de documentação legal e idônea e, se candidato/candidata, sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha.
- A autoridade judicial pode determinar que o candidato/candidata ou partido político identifique a origem dos recursos utilizados para quitação, sob pena de serem os recursos considerados de origem não identificada.



# Recursos públicos



## QUAL É A DIFERENÇA ENTRE



# FUNDO ELEITORAL

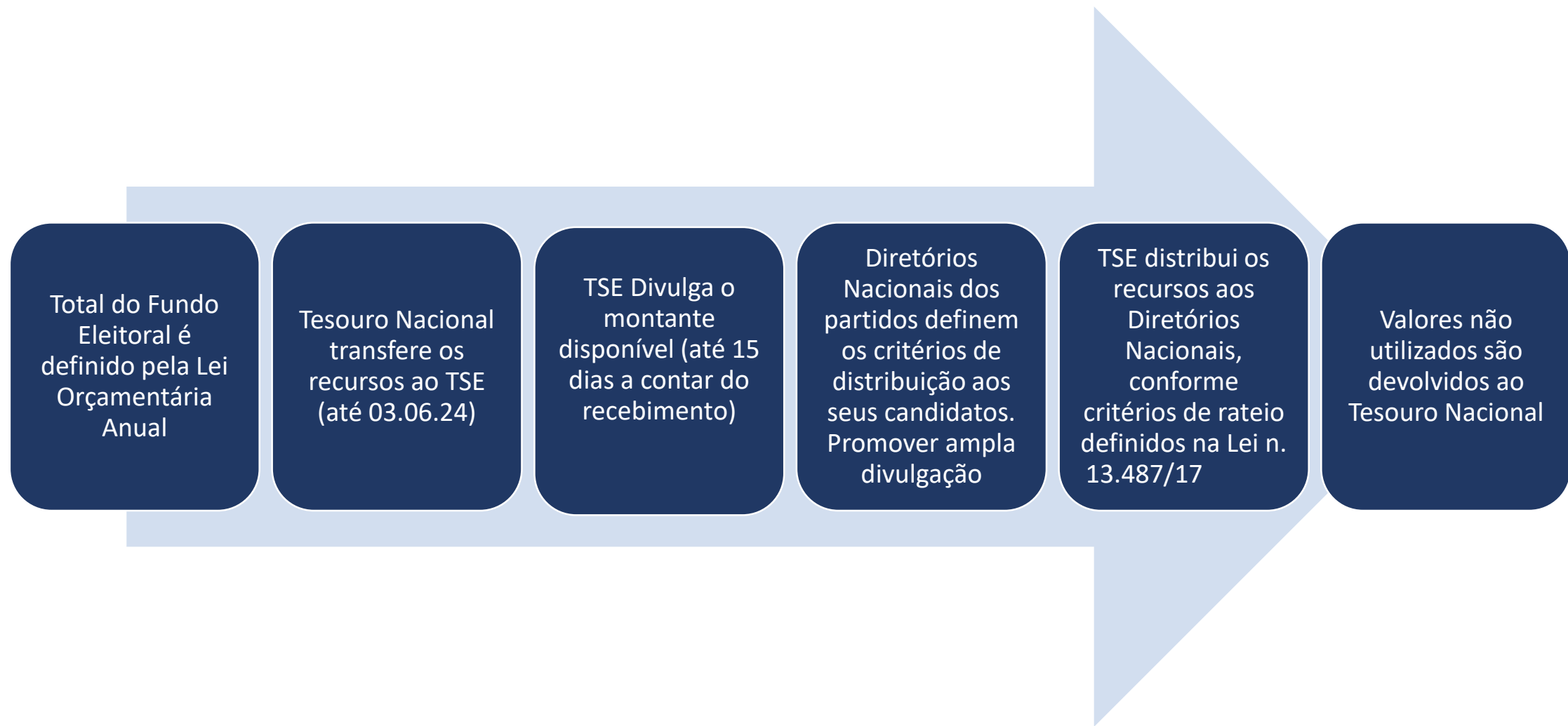
- Criado em 2017, pelas Leis n. 13.487 e 13.488
- Composto por recursos públicos que integram o Orçamento Geral da União
- Distribuído apenas no ano da eleição
- Aplicação exclusiva no financiamento de campanhas eleitorais
- Saldo não utilizado nas campanhas deve ser recolhido ao Tesouro Nacional

# FUNDO PARTIDÁRIO

- Instituído em 1995 pela Lei n. 9.096
- Composto por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos atribuídos por lei
- Distribuído às siglas anualmente
- Destinado à manutenção e ao funcionamento dos partidos, mas também pode ser usado para financiar campanhas eleitorais

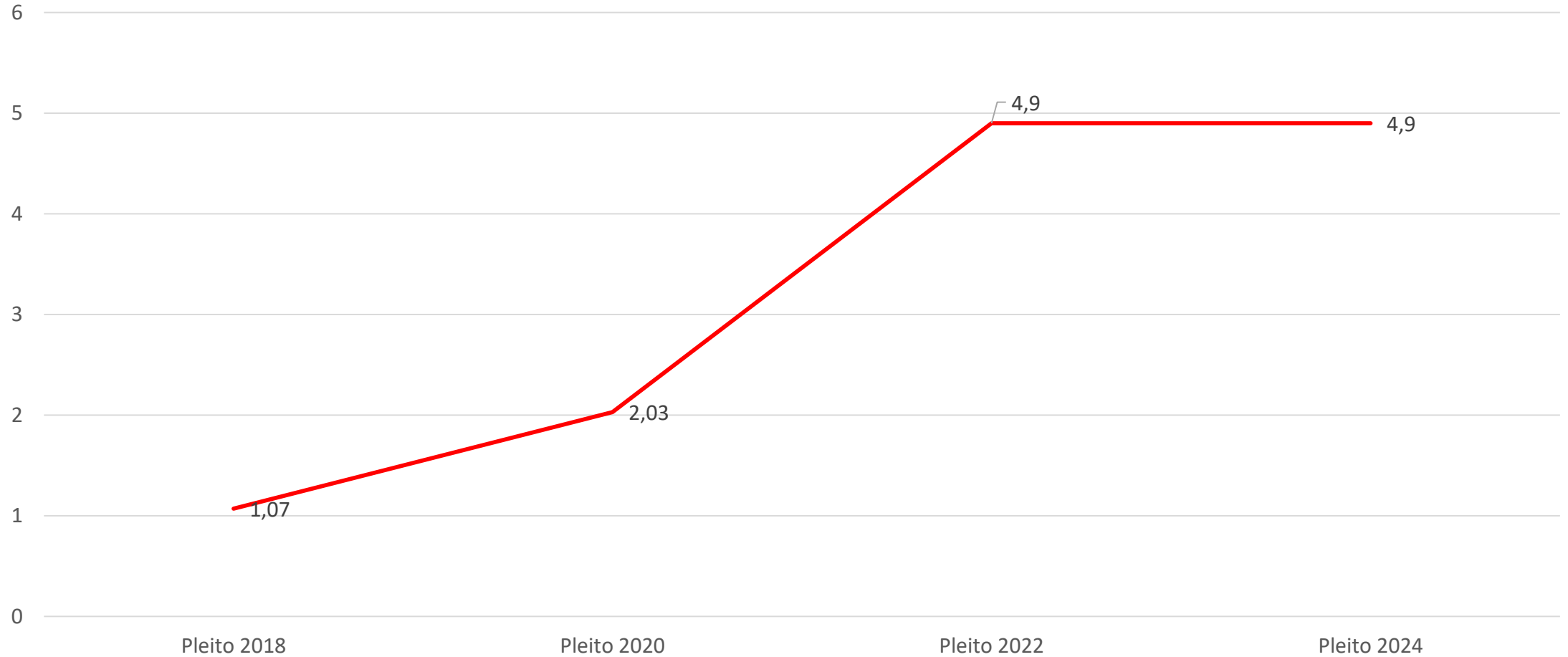
The background of the image consists of several banknotes, likely from Brazil, with a blue color overlay. The notes are slightly out of focus and arranged in a way that suggests a stack or a pile of money. The text 'FUNDO ELEITORAL' is centered over this background.

# **FUNDO ELEITORAL**



APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA EM CAMPANHA ELEITORAL

# Evolução do Fundo Eleitoral (em bilhões)



# FEFC (art. 17)

- ❑ Inexistindo candidatura própria **do partido ou da federação por ele integrada** ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.
- ❑ É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos não pertencentes à mesma federação ou coligação, não federados ou não coligados.
  - A inobservância do disposto acima configura **irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.**
- ❑ Os recursos provenientes do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)** que **não forem utilizados nas campanhas** eleitorais deverão ser **devolvidos ao Tesouro Nacional**, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas



# FEFC - COTAS DE GÊNERO E RAÇA (art. 17)

- ❑ para as **candidaturas femininas** o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%;
- ❑ para as **candidaturas de pessoas negras** o percentual corresponderá à proporção de:
  - ▶ a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido;
  - ▶ b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido;
- ❑ os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em **âmbito nacional**. **Os percentuais serão apurados pelo TSE ao término do registro de candidatura, observado o calendário eleitoral, e divulgados na sua página da internet.**

A verificação do cumprimento das cotas mencionadas será feita pelo TSE na **prestação de contas do diretório nacional do partido político**

- ❑ A verba do FEFC destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras em outras campanhas deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego em finalidade diversa.
- ❑ Pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras, desde que haja benefício para as campanhas femininas e de pessoas negras.
- ❑ O emprego ilícito de recursos do FEFC, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei 9.504-97
- ❑ Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em desacordo com as regras estabelecidas, configura-se a **aplicação irregular** dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado.
- ❑ Os recursos correspondentes às cotas de gênero e raça devem ser distribuídos pelos partidos **até 30 de agosto do ano eleitoral**. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

**FUNDO**

A gold coin is centered in the image. It features a sunburst or starburst pattern overlaid on its surface, with rays radiating from the center. The coin's details, including a profile and some text, are partially visible through the rays.

**PARTIDÁRIO**

## FUNDO PARTIDÁRIO (art. 19):

- Transferência bancária eletrônica direta para a conta bancária específica da candidata ou do candidato;
- Pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionadas às campanhas eleitorais das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização
- Registro na PC eleitoral e na PC Anual, de modo a permitir a identificação da destinatária ou do destinatária dos recursos ou a da pessoa beneficiária.

## FUNDO PARTIDÁRIO – COTAS DE GÊNERO E RAÇA (art. 19)

- ❑ para as **candidaturas femininas** o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%;
  
- ❑ para as candidaturas de **pessoas negras** o percentual corresponderá à proporção de:
  - a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido;
  - b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido;
  
- ❑ os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao **total de candidaturas do partido em âmbito nacional**. Os percentuais serão apurados pelo TSE ao término do registro de candidatura, observado o calendário eleitoral, e divulgados na sua página da internet.

A regularidade da aplicação mínima dos percentuais será apurada **na prestação de contas da representação do partido político na circunscrição do pleito**

- ❑ A verba do Fundo Partidário destinada ao custeio das campanhas **femininas** e de **pessoas negras** deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego em finalidade diversa;
  
- ❑ Pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras, desde que haja benefício para as campanhas femininas e de pessoas negras;
  
- ❑ Inexistindo candidatura própria **do partido ou da federação por ele integrada** ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do Fundo Partidário para outros partidos políticos ou candidaturas desses partidos.
  
- ▶ É **vedado** o repasse de recursos do **Fundo Partidário**, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos não pertencentes à mesma **federação** ou coligação e **não federados** ou coligados.
  - ▶ A inobservância configura **irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.**

- ❑ O emprego ilícito de recursos do Fundo Partidário, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei 9.504-97;
- ❑ O repasse de recursos do Fundo Partidário em desacordo com as regras estabelecidas, configura-se a **aplicação irregular** dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado;
- ❑ Os recursos correspondentes às cotas de gênero e raça devem ser **distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano das eleições.** (Redação dada pela Res. 23.731/2024)

# Sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatas X impacto na apuração das cotas de candidaturas de pessoas negras (Novidade - Res. TSE nº 23.609/2019) :

Art. 24.

[...]

§ 5º No caso de ser declarada, no registro de candidatura, cor preta ou parda em divergência com informação do Cadastro Eleitoral ou com anterior pedido de registro, a pessoa candidata e o partido, a federação ou a coligação serão intimados para confirmar a alteração da declaração racial. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§ 6º Se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação, a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

§7º O órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações prestadas nos termos do § 5º deste artigo e do seu processamento, para acompanhamento e, se for o caso, adoção de providências relativas à fiscalização de repasses de recursos públicos reservados para as candidaturas de pessoas negras e à apuração de eventuais ilícitos. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)

[...]

§ 9º O partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)





# APLICAÇÃO DE RECURSOS POR PARTIDOS POLÍTICOS

## DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU CONTRIBUIÇÕES DE FILIADOS (art. 18):

- Identificação da origem e escrituração individualizada na prestação de contas anual
- Registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido
- Observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, que deverão ser fixados e encaminhados ao TSE até 15 de agosto do ano eleitoral
- Transferência para a conta bancária “Doações para Campanha” antes da sua utilização e respeitados os limites legais impostos para doações de pessoas físicas
- Identificação, na PC eleitoral e na PC anual, do doador originário e número do recibo de doação original

# APLICAÇÃO DE RECURSOS POR PARTIDOS POLÍTICOS (art. 20)

Gastos eleitorais partidários em benefício de mais de uma candidatura devem ser registrados:

- integralmente como despesas financeiras na conta do partido;
- Como transferências de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados (**exceto gastos com honorários advocatícios e de contabilidade**):
  - Valor individualizado
  - Rateio entre todos os beneficiados
  - Proporção do benefício auferido

# DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS (art. 21)

Serão realizadas  
somente por meio  
de:

Transação bancária com  
identificação obrigatória do CPF do  
doador/doadora

Pix

Instituição/ financiamento coletivo

Doação ou cessão temporária de  
bens e/ou serviços estimáveis em  
dinheiro

# Doações de pessoas física e de recursos próprios (art. 21)

- ❑ Doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10: somente por transferência entre contas ou por cheque cruzado nominal, inclusive no caso de doações sucessivas de um mesmo doador em um mesmo dia;
  
- ❑ É vedado o uso de moedas virtuais
  
- ❑ Doações recebidas em desacordo com as regras
  - Não podem ser utilizadas
  - Se identificado o doador: restituição
  - Não identificado o doador: recursos de origem não identificada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional

❑ Se utilizadas as doações recebidas em desacordo com as regras:

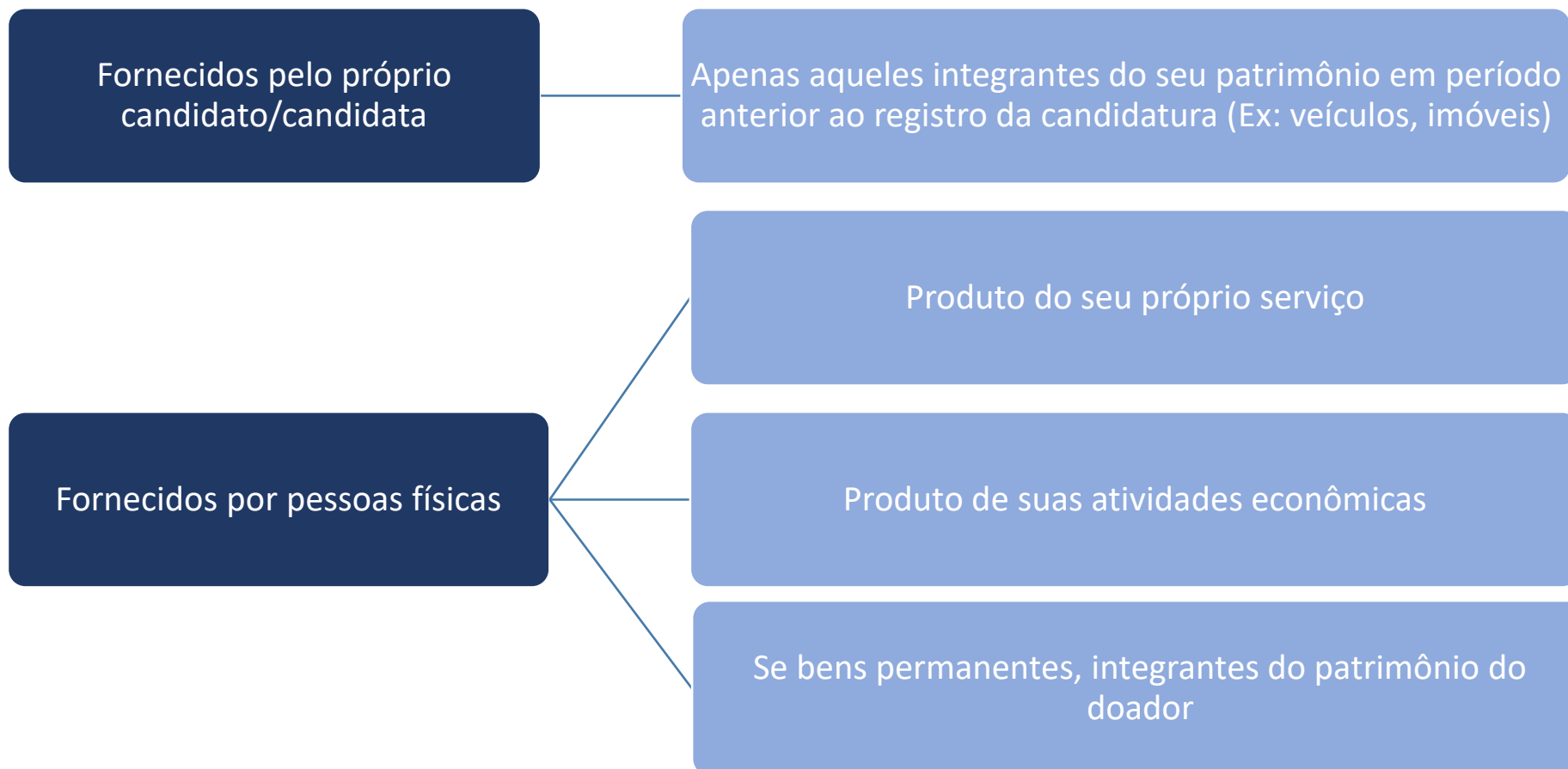
- Ainda que identificado o doador, recolhimento ao Tesouro Nacional
- Impacto sobre a regularidade das contas será apurado e decidido por ocasião do julgamento

❑ A realização de procedimento interno da instituição bancária, devidamente comprovado, não representa violação às formas de doação previstas no presente artigo e não importa em sanções diretamente ao prestador de contas. (Incluído pela Resolução n. 23.731/2024)

# FINANCIAMENTO COLETIVO (art. 22 a 24)

- Instituições arrecadoras cadastradas previamente na JE
- Facultado aos pré-candidatos a arrecadação a partir de 15 de maio do ano eleitoral
- Liberação de recursos condicionada ao cumprimento dos requisitos para arrecadação de recursos
- Não efetuado o registro da candidatura, devolução dos valores aos doadores
- Disponibilização de sítio eletrônico e observância às mesmas regras de arrecadação
- Lançamento de forma individual na PC pelo valor bruto. Taxas cobras lançadas como despesas
- Movimentação dos recursos captados na conta bancária “Doações para campanha”
- Prazo para repasse de recursos ao beneficiário: acordado entre as partes
- Emissão de recibo comum.

# DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO (art. 25)



Fornecidos pelo partido político ou candidatos/as

Podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades

Não se aplica à aquisição de bens ou serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral, hipótese em que deverão ser devidamente contratados pela agremiação e registrados na sua prestação de contas de campanha

O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, **não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.**



# ARRECADANÇA PELA INTERNET (art. 26)

- Identificação do doador – CPF
- Emissão de recibo eleitoral (dispensada a assinatura)
- Utilização de terminal de captura de transações para doações por cartão de crédito e débito
- Doações por cartão de crédito ou débito
  - Somente até a data da eleição pelo titular do cartão
  - Não podem ser parceladas
  - Somente podem ser contestadas até o dia anterior ao da eleição
  - Registro na prestação de contas pelo valor bruto
  - Tarifas da administradora são despesas

# LIMITES DE DOAÇÕES (art. 27)

## LIMITES

Lei n° 9.504/1997

**DOAÇÕES REALIZADAS  
POR PESSOAS FÍSICAS**

**ATÉ 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS  
AUFERIDOS PELO DOADOR NO ANO-  
CALENDÁRIO ANTERIOR À ELEIÇÃO**

**RECURSOS PRÓPRIOS  
DO CANDIDATO**

**ATÉ 10% DOS LIMITES PREVISTOS PARA  
GASTOS DE CAMPANHA NO CARGO EM  
QUE CONCORRER**

**Não há limite para a captação de recursos oriundos das demais fontes de arrecadação.**

→ não se aplica às doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00

→ Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice, **os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite**

# E se extrapolar?

## ☐ Sanções:

- Multa de 100% da quantia em excesso
- Possibilidade de responder por abuso de poder econômico

## ☐ Apuração

- Consolidação até 31 de dezembro do ano eleitoral: TSE
- Encaminhamento à SRFB até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração
- Apuração do indício de excesso: SRFB
- Encaminhamento ao Ministério Público até 30 de julho do ano seguinte ao ano eleitoral
- Representação até 31 de dezembro: MPE

☐ Se por ocasião da prestação de contas, ainda que parcial, surgirem fundadas suspeitas, pode haver determinação judicial de informação de rendimentos

## DOAÇÕES ENTRE PARTIDOS E CANDIDATOS (art. 29)

- Emissão de recibo eleitoral, observadas as regras de emissão
- Não se sujeitam aos limites de doação, salvo quando houver doação da pessoa física do candidato, com seus recursos próprios
- Registro nas prestações de contas como transferências
- Identificação do doador originário

# COMERCIALIZAÇÃO DE BENS/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS (art. 30)



Comunicação com antecedência de  
5 dias úteis

Fiscalização – nomeação de fiscais *ad  
hoc*

Valores arrecadados sujeitam-se às  
mesmas regras do recebimento de  
doações

Trânsito prévio em conta bancária  
para utilização

# FONTES VEDADAS (art. 31)



**PESSOAS JURÍDICAS**



**ORIGEM ESTRANGEIRA**



**PESSOA FÍSICA PERMISSONÁRIA  
DE SERVIÇO PÚBLICO**

**OBS. 1:** A configuração da origem estrangeira não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados.

**OBS. 2:** A restrição a permissionário de serviço público não alcança a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.

# Recebi recursos proibidos. E agora?

- Devolução imediata à doadora ou ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira
- Na impossibilidade de devolução, recolhimento ao Tesouro Nacional
- Beneficiário (a): responsabilidade solidária pela irregularidade
- Comprovante da devolução ou de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha e deverá observar os procedimentos fixados na Res. 23.709/22.

A devolução dos recursos de fonte vedada, ou o seu recolhimento durante a campanha ou, ainda, a determinação de seu recolhimento ao Tesouro Nacional não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado o benefício, ainda que temporário, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do [art. 30-A da Lei nº 9.504/1997](#), o [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) e do [§ 10 do art. 14 da Constituição Federal](#)

# RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (art. 32)

- Falta ou identificação incorreta do doador(a)
- Falta de identificação do doador originário nas doações financeiras
- CPF ou CNPJ inválidos
- Doações recebidas sem observar as regras para valores iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 quando impossibilitada a devolução ao doador
- Doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário
- Recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha
- Doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador
- Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada



# O que fazer se receber recursos de origem não conhecida?

- Recursos não podem ser utilizados
- Pode haver retificação ou devolução ao doador quando haja elementos suficientes para identificar a origem da doação
- Não sendo possível a retificação ou a devolução, devem ser transferidos ao Tesouro Nacional
- Comprovante da devolução ou de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha e deverá observar os procedimentos fixados na Res. 23709/22.

Se comprovado benefício, ainda que temporário, do uso de recursos de origem não identificada, pode levar à reprovação das contas e à apuração de outros ilícitos: captação ilícita de recursos, abuso de poder econômico, impugnação de mandato eletivo.

# COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (art. 57)

## Receitas Financeiras

- Correspondência entre CPF/CNPJ do doador e o constante do extrato eletrônico
- Documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores
- Comprovação de ausência de movimentação financeira
  - Extratos bancários ou declaração bancária firmada pelo gerente;

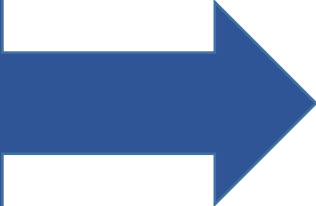
## Receitas estimáveis em dinheiro (preço de mercado com fonte de avaliação)

- Documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador PF
- Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente
- Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física

## Recursos próprios

- A Justiça Eleitoral pode exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade
- Documentos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada

Dispensa de  
comprovação na  
prestação de contas



- Cessão de bens móveis, limitada ao valor de de R\$ 4.000,00 por cedente
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum de sedes e de material de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na PC do responsável pelo pagamento
- Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha

**Não isenta o registro, apenas a comprovação**

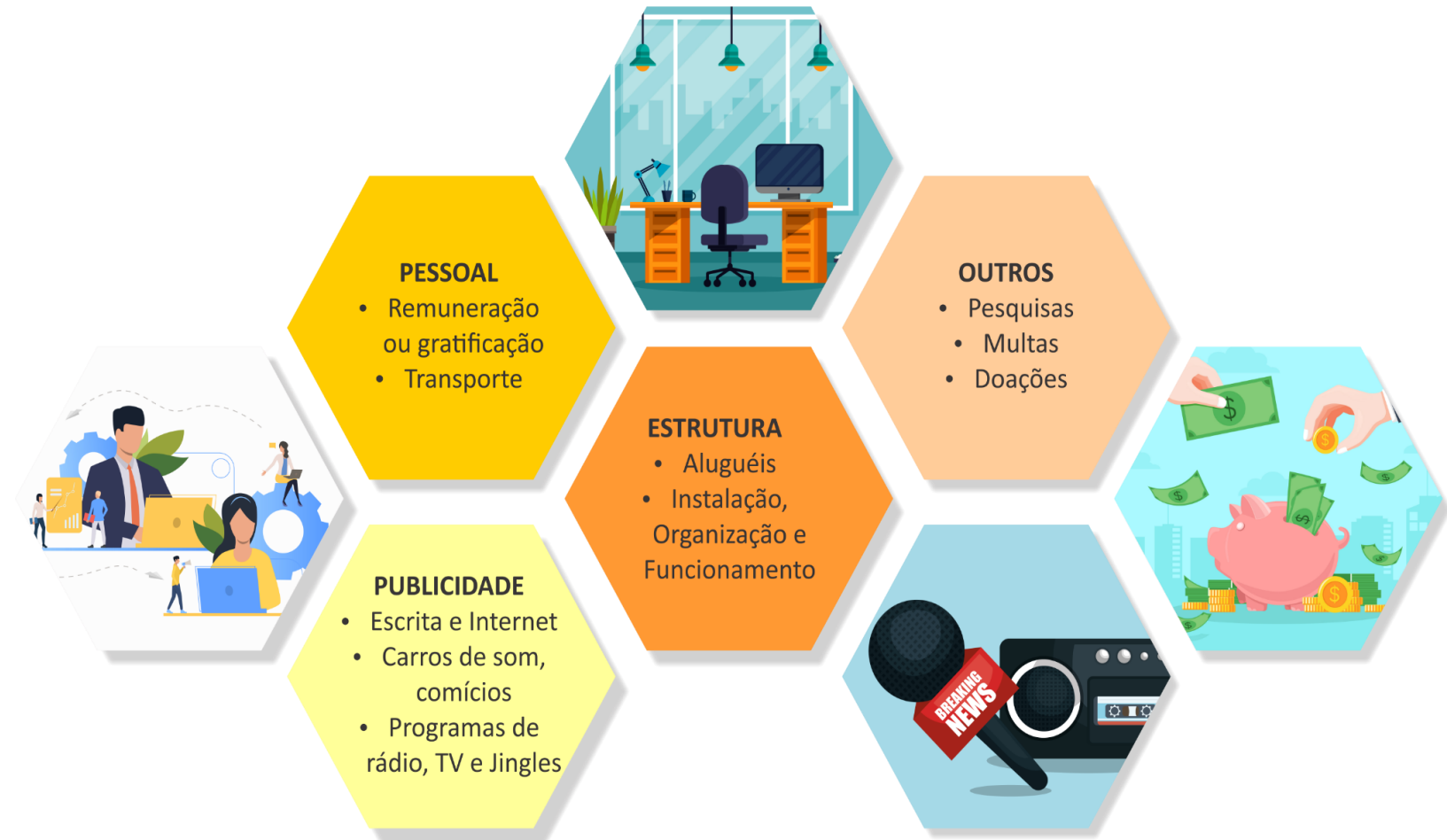
# Data limite para a arrecadação de recursos e realização de despesas(art. 33)

- Até o dia da eleição
- Após, somente para quitar despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição
- Despesas deverão ser quitadas até o prazo final de entrega da prestação de contas à JE
- Possibilidade de assunção de dívidas pelo partido, desde que:
  - Autorização da direção nacional
  - Acordo formalizado com os dados e anuência dos credores
  - Cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o eleição subsequente para o mesmo cargo
  - Indicação da fonte de recursos a serem utilizados

# Gastos eleitorais



# Principais gastos eleitorais (art. 35)



# Não são gastos eleitorais (art. 35, § 6º)



- Despesas de natureza pessoal do candidato:
  - Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha
  - Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato na campanha
  - Alimentação e hospedagem própria
  - Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.
- Multas aplicadas por propaganda antecipada



# Gastos com regulamentação específica

- Material impresso
- Impulsionamento de conteúdo na internet
- Honorários advocatícios e de contabilidade
- Combustível
- Pessoal



## Material impresso



- Número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e do contratante
- Tiragem
- Dimensões do material no corpo do documento fiscal

## Impulsionamento



- Serviços efetivamente prestados
- Possibilidade de existirem créditos não utilizados ao final da campanha
  - Se pagos com FEFC, recolher ao Tesouro Nacional
  - Se pagos com FP ou Outros Recursos, recolher ao partido: sobra de campanha
- Todo impulsionamento deve conter de forma clara e legível:
  - ✓ CNPJ/CPF do responsável pela contratação da despesa;
  - ✓ tem de constar a expressão “Propaganda Eleitoral”;
- É vedado, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo; **(Incluído pela Res. nº 23.732/2024 na Res. TSE nº 23.610/2024)**

**Impulsioneamento de conteúdo político-eleitoral na pré-campanha – novidade Res. TSE nº 23.732/2024 alterou a Res. TSE nº 23.610/2019;**

O impulsioneamento de conteúdo político-eleitoral na pré-campanha é permitido desde que:

1. contratação direta pelo pré-candidato (pessoa física) ou pelo partido;
2. sem pedido explícito de voto;
3. gastos moderados, proporcionais e transparentes;
4. observadas as regras aplicáveis ao impulsioneamento durante a campanha.
5. vedado impulsioneamento para propaganda negativa.

**Cuidado com crédito que fique da pré-campanha no CPF do candidato!!**

## Honorários contábeis e advocatícios



- Gastos eleitorais, mas excluídos do limite de gastos
- Podem ser pagos com recursos do candidato, do FP e do FEFC
- Se pagos com recursos do FEFC deverão ser informados na prestação de contas do candidato, diretamente no SPCE

## Combustível



- Veículos em carreatas
  - Limite de 10 litros por veículo
- Veículos a serviço da campanha
  - Declarados originalmente na PC (locação ou cessão);
  - Relatório semanal
- Geradores de energia
  - Locação ou cessão temporária
  - Relatório final indicando o volume e valor dos combustíveis

## Combustível

A diagram consisting of a dark blue rounded rectangle on the left containing the word 'Combustível' in white. A light blue arrow points from the right side of this box to a light blue bracket on the right. The bracket groups a list of three bullet points.

- Carreata deve ser informada à Justiça Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização;
- sob pena de os gastos com combustíveis serem considerados irregulares.
- (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

# Pessoal



- Detalhados
- Identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas
- Justificativa do preço contratado
- Limite de contratações (art. 41)
  - TSE divulgará o quantitativo após o fechamento do cadastro;
  - Limites incluem 1º e 2º turno;
- Excluídos dos limites:
  - Militância não remunerada
  - Apoio administrativo e operacional
  - Fiscais
  - Delegados credenciados para trabalhar nas eleições
  - Advogados dos candidatos, partidos ou coligações

❑ Responsabilidade pelo pagamento

❑ Gastos efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do pagamento;

❑ Devem ser registrados na prestação de contas no ato da contratação;

❑ Somente podem ser realizados a partir da convenção partidária e preenchidos os pré-requisitos (solicitação de registro, obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária)

- Exceção: preparação da campanha, instalação física do comitê de campanha e página de internet.
  - A partir da convenção partidária
  - Formalizados
  - Pagamento somente após CNPJ e conta bancária.

Vedado o uso de recursos públicos para pagamento de encargos de inadimplência e multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais. (art. 37)

# Pagamentos(art. 38)

- cheque nominal cruzado;
- transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária; ou
- **PIX, qualquer que seja a chave (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)**
  - ❖ O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.
  - ❖ Vedado o pagamento com moedas virtuais e com **cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora; (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)**



# Fundo de caixa. Gastos de pequeno vulto (art. 39 e 40)

- Saldo máximo de 2% dos gastos contratados, vedada a recomposição
- Trânsito prévio em conta bancária específica de campanha.
- Saque para constituição do fundo de reserva mediante cartão de débito ou cheque nominativo em favor do sacado
- Gastos de pequeno vulto: despesas individuais de até meio salário mínimo. Vedado o fracionamento de despesa - R\$ 706,00, considerando o valor do salário mínimo em 2024 de R\$ 1.412,00
- Gastos não dispensam a comprovação;
- candidatos a vice não podem constituir esse fundo.

# Outros gastos com limites específicos (art. 42)

- ❑ Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% do total de gastos contratados;
  
- ❑ Aluguel de veículos automotores: 20% do total de gastos contratados.

# Gastos de simpatizantes (art. 43)

- Realizados por eleitor
- Até o limite de R\$ 1.064,10
- Não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados
- Documento fiscal em nome do eleitor
- Bens e serviços entregues ao candidato devem ser tratados como doação

Pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade efetuados por terceiros não compreendem doação eleitoral e estão excluídos do limite.

# Comprovação dos gastos eleitorais (art. 60)

## Documento fiscal idôneo

- Emitido em nome do prestador de contas
- Sem emendas, sem rasuras
- data de emissão
- Descrição detalhada
- Valor
- Identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço

## Outros meios de comprovação admitidos

- Contrato
- Comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço
- Comprovante bancário de pagamento
- Guia de Recolhimento do FGTS, informações do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024;

# Comprovação dos gastos eleitorais (art. 60)

- Se dispensado a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação pode ser realizada por meio de recibo que contenha todas as informações devidas
- Havendo dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto, a Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

# Comprovação dos gastos eleitorais (art. 60)

- gastos com passagens aéreas devem ser comprovadas com a apresentação de fatura ou duplicata emitida pela agência de viagem, informando as beneficiárias ou os beneficiários, as datas e os itinerários;
- gasto com fretamento de aeronaves deve ser comprovado por meio de contratos contendo o tempo de voo, as(os) beneficiárias(os), as datas e os itinerários. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

# Sobras de campanha (art. 50)



- ❑ Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados na campanha;
- ❑ Bens permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega da prestação de contas;
- ❑ Créditos de impulsionamento de conteúdos contratados e não utilizados

Declaração e comprovação de transferência ao partido da circunscrição do pleito na prestação de contas, conforme a origem dos recursos e a filiação partidária do candidato



### Sobras de recursos privados

- Transferir para a conta “Outros Recursos” do órgão partidário da circunscrição do pleito, de acordo com a filiação do candidato;
- Se a direção municipal não tiver essa conta aberta, as sobras deverão ser transferidas para a direção nacional

### Sobras de recursos do Fundo Partidário

- Transferir para o partido, na conta bancária do FP

### Saldo não utilizado de recursos do FEFC

- Recolher ao Tesouro Nacional por meio de GRU

## Bens permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha:

Adquiridos com recursos do FEFC



Devem ser vendidos até a data das eleições, ao valor de mercado, e a quantia deve ser recolhida ao Tesouro Nacional.

Adquiridos com Outros Recursos ou Fundo Partidário



Transferir ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a filiação partidária da candidata ou do candidato até a data prevista para apresentação das contas à JE

A comprovação de transferência ao partido e/ou ao Tesouro Nacional, conforme a origem, deverá ser juntada à prestação de contas.

ELEIÇÕES  
2022  
#seuvotofazopais

**TRE-TO**

ESTÃO 2023-2025

INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001

Tribunal  
Regional  
Eleitoral TO



# Quem está obrigado a prestar contas?

- ❑ a candidata ou o candidato, incluindo o vice e substitutos, mesmo que não tenha arrecadado recursos;
  - O candidato que **expressamente** renunciar, desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido deve prestar contas do período que participou do período eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha (**Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024**).
- ❑ os órgãos partidários, em todas as suas esferas, ainda que constituídos sob forma provisória:
  - Aqueles que estiverem vigentes no período entre a data prevista para o início das convenções partidárias e a data do 2º turno das eleições

A prestação de contas da **federação** [de partidos] corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária. (Art. 1º, § 5º, incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

- ❑ O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a **administração financeira** de sua campanha;
- ❑ A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por **profissional habilitado de contabilidade** desde início da campanha, que realizará os registros pertinentes e auxiliará o candidato(a)/partido na elaboração da prestação de contas;
- ❑ É **obrigatória a constituição de advogado** para a prestação de contas;
- ❑ O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro, se designado, e com o **profissional de contabilidade** pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, observado o disposto na **Lei nº 9.613/1998** e na **Resolução nº 1.530/2017**, do Conselho Federal de Contabilidade.  
(legislação referente ao crime de “lavagem de dinheiro”)

A prestação de contas deve, obrigatoriamente, ser encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), disponível no site do TSE

The screenshot shows the website of the Tribunal Superior Eleitoral (TSE). The header includes the TSE logo and navigation links: 'Eleitor e eleições', 'Partidos', 'Comunicação', 'Jurisprudência', 'Legislação', 'Serviços judiciais', 'O TSE', and a search icon. The breadcrumb trail is 'Eições / Contas eleitorais'. The left sidebar contains a menu with 'Eições' (highlighted), 'Calendário eleitoral', 'Canal do Mesário', 'Contas eleitorais' (highlighted), 'Desincompatibilização', 'Eições, plebiscitos e referendos', 'Estatísticas', 'Processo Eleitoral no Brasil', and 'Urna eletrônica'. Below the menu is a 'Tags' section with '#Conta eleitoral', '#Eições', and '#Prestação de contas eleitoral'. The main content area is titled 'Contas eleitorais' and features a navigation bar with 'Apresentação', 'Normas e regulamentos', and 'Prestação de Contas Eleitorais' (highlighted). A yellow box contains the title 'Sistema de Prestação de Contas Eleitorais'. The text describes the SPCE-Cadastro system, its purpose, and how to use it. It also mentions that data is available for public consultation on the TSE website. At the bottom, there is a link to 'Acesse o SPCE-Cadastro do ano da eleição:' and a section for 'SPCE-Cadastro 2020'.

**Eleitor e eleições** Partidos Comunicação Jurisprudência Legislação Serviços judiciais O TSE

/ Eições / Contas eleitorais

## Eições

- Calendário eleitoral
- Canal do Mesário
- Contas eleitorais**
- Desincompatibilização
- Eições, plebiscitos e referendos
- Estatísticas
- Processo Eleitoral no Brasil
- Urna eletrônica

### Tags

- #Conta eleitoral
- #Eições
- #Prestação de contas eleitoral

## Contas eleitorais

Apresentação Normas e regulamentos **Prestação de Contas Eleitorais**

### Sistema de Prestação de Contas Eleitorais

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-Cadastro) é um programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral para ser utilizado, em caráter obrigatório, na elaboração da prestação de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

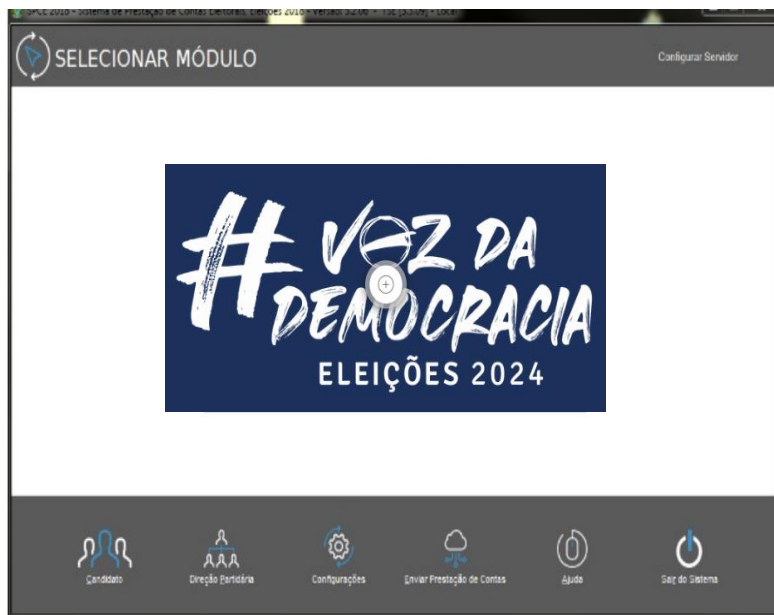
O SPCE deverá ser instalado no computador do usuário para preenchimento das informações. Por conseguinte, os dados inseridos no sistema devem ser gravados em arquivo gerado pelo próprio programa, como parte integrante da prestação de contas, e apresentados à Justiça Eleitoral.

Após a entrega das prestações de contas, os dados do financiamento eleitoral estarão disponíveis para consulta pública no *site* do Tribunal Superior Eleitoral na Internet.

**Acesse o SPCE-Cadastro do ano da eleição:**

**SPCE-Cadastro 2020**

Gestor responsável



x

**PJe** Processo  
Judicial  
Eletrônico

---

- ❑ Autuação e integração ao Processo Judicial Eletrônico (PJE).

# RELATÓRIOS FINANCEIROS (art. 47)

- ❑ Envio pelo SPCE, em até 72 horas do efetivo crédito da doação financeira recebida; seja Fundo Partidário, FEFC, financiamento coletivo, recursos próprios, todas as doações financeiras;
- ❑ Cuidado com as doações no final da semana! Prazos não se interrompem aos sábados, domingos e feriados.
- ❑ Divulgação na página da internet do TSE em até 48h





# PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (art. 47)

- Envio de relatório contendo toda a movimentação financeira e estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha **até o dia 08 de setembro**
  - Pelo SPCE
  - No período de **09 a 13 de setembro**
- Divulgação na página da internet do TSE no dia 15 de setembro

- Validação, no PJe, dos dados inseridos no SCPE:
  - Candidato: CNPJ, CPF e CEP do titular e do vice, quando for o caso
  - Partido: CNPJ do partido, CPF e CEP do Presidente e do Tesoureiro
  - Advogado: CPF, CEP e OAB



# PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (art. 48)

- Autuação automática no PJe
- Informação ao prestador de contas do número do PJE autuado
- Juntada do instrumento de procuração diretamente no Pje
- Autoridade judicial pode determinar o imediato início da análise das contas

# SPCE-Cadastro 2024

- Qualificação

Prestador de contas

Dados do Vice

Inclusão dos dados de endereço para vice (PJE)

- Tipo de entrega

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES

Qualificação

- Representantes
- Vinculação de Advogados as Partes
- Contas Bancárias de Campanha

RECEBOS ELEITORAIS

- Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Realização de Eventos
- Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Resumo Financeiro
- Conferir Dados
- Gerar / Enviar Prestação de Contas
- Relatórios
- Outras Comprovações

Candidato > Qualificação Selectionar outro prestador

Prestador de Contas Endereço

Dados Básicos

CPF  Nome

Título de Eleitor

Dados Eleitorais

CNPJ  Candidatura  Partido

Número  Unidade Eleitoral  Município Eleitoral

Dados da Prestação de Contas

Tipo da entrega:  Relatório Financeiro (72h)  Parcial  Regularização da Omissão

Turno:  1º Turno  2º Turno

Esta prestação de contas é retificadora?  Não  Sim

Gravar Excluir Fechar

- Representantes

Inclusão documentos para todos os representantes, inclusive para todos os advogados cadastrados.

**PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES**

- Qualificação
- Representantes**
- Vinculação de Advogados as Partes
- Contas Bancárias de Campanha

**RECIBOS ELEITORAIS**

- Emissão de Recibos Eleitorais

**RECEITAS**

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Realização de Eventos
- Rendimentos de Aplicações Financeiras

**DESPESAS**

- Despesas
- Doações a Terceiros

**OUTRAS OPÇÕES**

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Resumo Financeiro
- Conferir Dados
- Gerar/Enviar Prestação de Contas
- Relatórios
- Outras Comprovações

---

**Candidato > Representantes** Pesquisar

**Dados Básicos** Adicionar comprovante Remover

CPF:  Nome:  Função:

Título de Eleitor:  ...

**Endereço para comunicação com a Justiça Eleitoral - JE**

Tipo:  Logradouro:

Número:  Complemento:  Bairro / Distrito:

UF:  Município:  CEP:

Telefone:  Celular:  Fax:  e-mail:

Gravar Novo Excluir Fechar

- Vinculação de advogados

Vinculação dos advogados cadastrados no sistema ao prestador de contas, presidente e/ou tesoureiro do partido.

SPCE 2020 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020 - Versão: 4.7.xx - TSE [4.7.03] - Local Manual - TESTE EM CAMPO

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

SILVIA CARLA BERNARDELLI FRAGA MOREIRA - 11 - PP - Prefeito - CNPJ: 25.415.569/0001-49 - RJ - Nº Processo PJE: - PORTO REAL - RJ

Candidato > Vinculação de Advogados as Partes

Partes:  
Prefeito: SILVIA CARLA BERNARDELLI FRAGA MOREIRA

Advogados Cadastrados

Nome	OAB	CPF
HUEBERT CUBIT	RJ002590	79907937924

Adicionar

Advogados Vinculados a Parte

Nome	OAB	CPF
------	-----	-----

Remover

Gravar Fechar 19:18

# PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (art. 49)

- ❑ Primeiro turno: até **05/11/2024**
  
- ❑ Segundo turno, se houver: até **16/11/2024**
  - o candidato que disputar o segundo turno;
  - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;
  - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no item acima, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

# COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 53)

Ainda que não haja movimentação de recursos, a prestação de contas deve composta por:

- Informações lançadas no SPCE – envio pela internet (art. 53, I):
  - Qualificação
  - Recibos eleitorais
  - Demonstrativos gerados
  
- Documentos digitalizados e apresentados em mídia eletrônica (art. 53,II):
  - Extratos bancários
  - Procuração
  - Documentos fiscais que comprovem gastos com recursos do FEFC e/ou do FP;
  - Comprovante de recolhimento de sobras financeiras de campanha, se houver;
  - declaração firmada pela partido comprovando recebimentos de sobras não financeiras;
  - Documentos de dívidas de campanha, se houver;
  - Cópia de GRU, devolução de recursos de fonte vedada, se houver;

# GERAÇÃO E ENTREGA DA MÍDIA (art. 55)

- Os documentos deverão ser digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observando-se os seguintes parâmetros:
  - Formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
  - Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes.
- Depois de gerado o arquivo não pode ser aberto nem alterado
- A geração da mídia deve ser precedida da geração e do envio de uma prestação de contas, oficial ou retificadora. A mídia possui vinculação obrigatória com o número de controle da prestação de contas e será validada por ocasião da entrega na Justiça Eleitoral





- Gerar/Enviar Prestação de Contas

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES

- Qualificação
- Representantes
- Vinculação de Advogados as Partes
- Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

- Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Realização de Eventos
- Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Resumo Financeiro
- Conferir Dados
- Gerar/Enviar Prestação de Contas**
- Relatórios
- Outras Comprovações

Candidato > Enviar Prestação de Contas

Gerar - Prestação de Contas    Enviar - Prestação de Contas    Gerar da mídia para confirmação da entrega

Gerar Prestação de Contas    Extrato da Prestação de Contas

**Para Gerar a prestação de contas / relatório financeiro é necessário:**

1. Verificar todas as pendências existentes no menu OUTRAS OPÇÕES > Conferir Dados.
2. Preencher as informações obrigatórias de Qualificação do Prestador de Contas.
3. Preencher as informações obrigatórias do Vice/Suplente, se pertinente e existente.
4. Preencher as informações obrigatórias dos Representantes (Administrador Financeiro, Advogado e Contabilista).
5. Preencher as informações obrigatórias do(s) Recibo(s) Eleitoral(is) de Campanha, se pertinente e existente.
6. Preencher as informações obrigatórias da(s) Conta(s) Bancária(s) de Campanha.
7. Preencher as informações obrigatórias da(s) Conta(s) Bancária(s) de Sobra de Campanha, se pertinente e existente.
8. Preencher as informações de Receita(s) e Despesa(s), se pertinente e existente.

Imprimir Todos    Fechar

- Gerar/Enviar Prestação de Contas

Gerar Mídia da Prestação de Contas

Gravação automática do extrato prestação de contas (parcial retificadora, final e final retificadora) na pasta "EXTRATO-PRESTACAO" após o envio da PC.

The image shows a Windows File Explorer window with two panes. The left pane displays a folder named 'ATSEPJE\_000231109210MA0124832.zip' containing the following subfolders:

- ASSUNCAO\_DIVIDAS
- AVULSOS\_OUTROS
- AVULSOS\_SPCE
- COMERCIALIZACAO
- DEMONSTRATIVOS
- DESPESAS
- DEVOLUCAO\_RECEITAS
- EXTRATO\_PRESTACAO
- EXTRATOS\_BANCARIOS
- NOTAS\_EXPLICATIVAS
- RECEITAS
- REPRESENTANTES
- SOBRAS\_CAMPANHA

The right pane shows the contents of the selected folder 'EXTRATO\_PRESTACAO\'. It contains a table with the following data:

Nome	Tipo	Modificado
EXT_PC_000231109210MA0124832_16062020...	Adobe Acrobat Doc...	16/06/202

Recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II.



ELEIÇÕES  
2022  
#seuvotofazopais

RE-TO

ESTÃO 2023-2025

ISÃO • SEGURANÇA • RESULTADO

PROGRAMA  
de  
QUALIDADE  
Justiça  
Eleitoral

Q TRE-  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001

Tribunal  
Regional  
Eleitoral-TO  
TRE-TO

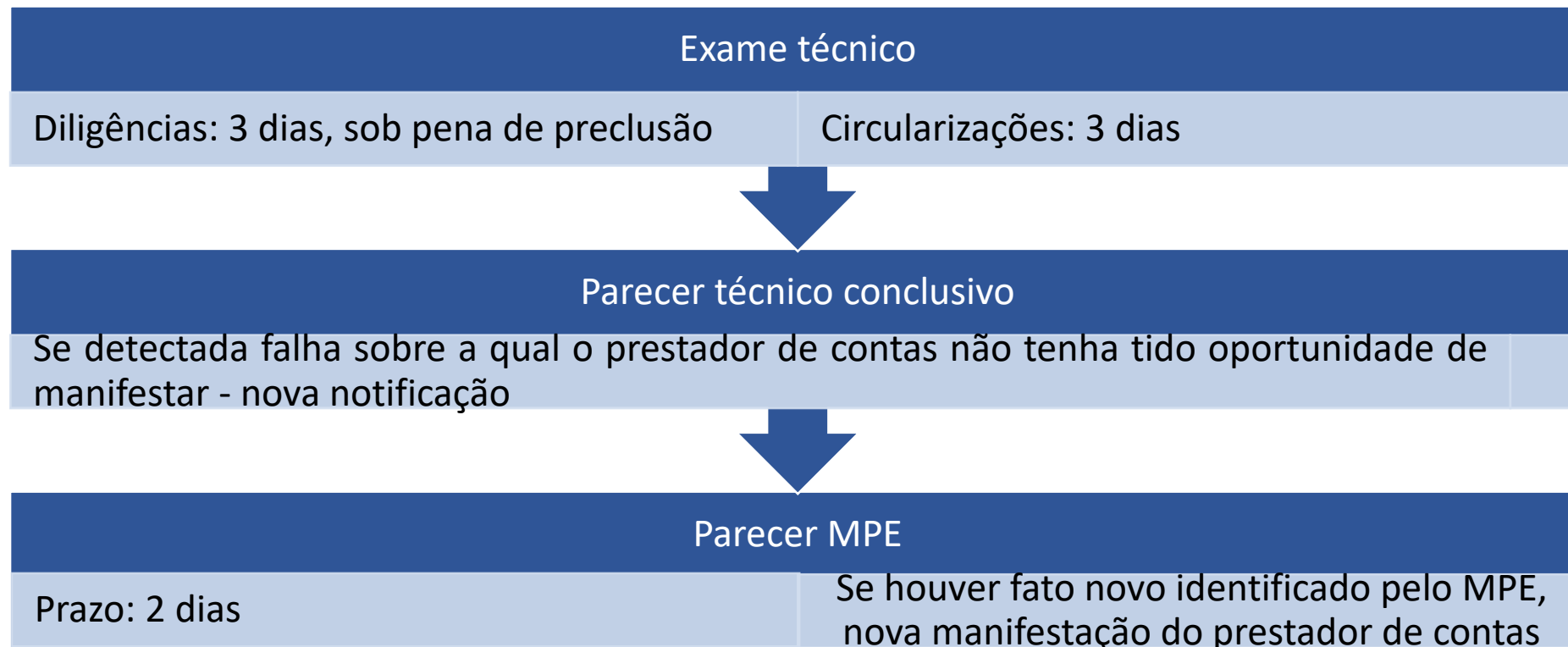
# Exame e julgamento



## ❑ Edital de impugnação (art. 56)

- 3 dias a contar da publicação do edital da PC final
- MPE, partido, candidato ou qualquer interessado
- Petição à autoridade mediante fatos, provas, indícios e circunstâncias

# PROCESSAMENTO (art. 72 a 73)



Encerrado o processo eleitoral, o prazo para cumprimento de diligências poderá ser **excepcionalmente** dilatado pela apresentação de justo motivo nos autos do processo de prestação de contas. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

- Exame simplificado (art. 62 a 67)
  - Somente para contas de candidatos ou candidatas
  - Contas com movimentação financeira de no máximo R\$ 20.000,00 (valor atualizado a cada eleição pelo INPC);
  - candidatos não eleitos poderão ter o exame na forma simplificada;
  - No entanto, no que se refere aos recursos públicos, a análise será completa
- Exame completo (art. 69 a 70)
  - Demais casos, fora das hipóteses do exame simplificado

# RETIFICAÇÃO DAS CONTAS (art. 71)

## ❑ Hipóteses:

- Cumprimento de diligências que implicar a alteração das **informações** inicialmente apresentadas; (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)
- Voluntariamente, na ocorrência de erro material detectado antes do pronunciamento técnico

❑ Em quaisquer das hipóteses, deve ocorrer por meio do SPCE/PJe e ser acompanhada de documentos e justificativas que comprovem a alteração realizada

❑ **Iniciado o prazo para apresentação das contas finais**, não é admitida a retificação das contas parciais e qualquer alteração deve ser feita por retificação das contas finais, com apresentação de nota explicativa. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)



# JULGAMENTO (art.74)

Apresentado o parecer técnico e, posteriormente, o do Ministério Público, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo pela:

- Aprovação**
- Aprovação com ressalvas:** falhas que não comprometem a regularidade das contas
- Desaprovação:** falhas que, examinadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas
- Não prestação,** observado o disposto no § 2º

## Pela Não prestação:

- ❑ depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;
  - ❑ b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou
  - ❑ c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.
- ▶ § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem **elementos mínimos** que permitam a análise da prestação de contas.

## Pela Não prestação:

- ❑ § 3º-A A ausência de instrumento de mandato outorgado a advogada ou advogado não acarreta, automaticamente, o julgamento das contas como não prestadas e não obsta a análise da documentação apresentada, na forma do art. 68 e seguintes desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)
- ❑ § 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

# SANÇÕES

## Desaprovação (art. 74)

**Partido:** 1 a 12 meses de bloqueio do FP ou desconto da importância irregular

**Candidato/a:** devolver os valores do FEFC ou do FP não utilizados ou aplicados indevidamente e envio dos autos ao MPE para apuração de eventual abuso do poder econômico ou de autoridade

# SANÇÕES

## Não prestadas (art. 80)

### **Partido:**

- perda do direito ao recebimento do FP e do FEFC;
- suspensão da anotação do órgão de direção estadual ou municipal, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular específico que assegure ampla defesa (STF ADI 6032)

**Candidato/a:** impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos após esse período até a efetiva apresentação das contas

- ❑ **A decisão que julgar as contas do candidato às eleições majoritárias abrangerá as de vice e as de suplente, conforme o caso, ainda que substituídos. (art. 77)**
- ❑ **A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada, até 3 (três) dias antes da diplomação. (art. 78)**
- ❑ **A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.**

# Como regularizar a situação de inadimplência? (art. 80)

- Cabível somente após o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas não prestadas
- Finalidade:
  - Candidato: reestabelecer a situação cadastral
  - Partido político: reestabelecer o direito ao recebimento de recursos públicos (FEFC e FP)
- Deve ser autuado na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.
- Aplicação do rito da prestação de contas no que couber
- Análise para verificação de eventual existência de recursos de fonte vedada, recursos e origem não identificada ou ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos do FP ou do FEFC, ou outras irregularidades de natureza grave.
- Havendo valores a serem recolhidos, a inadimplência somente deverá ser levantada após o efetivo recolhimento da importância devida.

# PUBLICIDADE (art. 103)

- ❑ Os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados por qualquer interessada ou interessado, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709 /2018 e da Resolução TSE nº 23.650/2021.
- ❑ A Justiça Eleitoral dará ampla e irrestrita publicidade ao conteúdo dos extratos eletrônicos das contas eleitorais na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.
- ❑ No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, na pessoa da advogada ou do advogado constituída(o) pelo partido político ou pela candidata ou pelo candidato.





# TRE-TO

## GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001



# Controle/fiscalização



## FISCALIZAÇÃO

- Cruzamento de dados
  - RFB
  - NFE
  - Permissionários
  - Extratos eletrônicos
  - Informações voluntárias
  - Integração entre sistemas
- Levantamento de indícios de irregularidades (NIJE)

## TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- DivulgaCandContas
- Controle social
  - Cidadão
  - Candidatos
  - Partidos
  - Organismos não governamentais
  - Imprensa



# TRE-TO

## GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001



# Inconsistências frequentes na prestação de contas



# PC DE PARTIDOS:

- ❑ Omissão na apresentação de relatórios financeiros de campanha no prazo de até 72 horas do recebimento de doações financeiras
- ❑ Erro no registro da aplicação dos recursos do Fundo Partidário
- ❑ Omissão ou intempestividade na apresentação da prestação de contas parcial
- ❑ **Insuficiência na aplicação dos recursos do Fundo Partidário nas candidaturas femininas e de pessoas negras**
- ❑ Divergência entre as transferências diretas declaradas na prestação de contas do partido com as contas dos beneficiários
- ❑ Omissão ou divergência entre informações prévias coletadas de fornecedores (notas fiscais eletrônicas) e aquelas constantes da prestação de contas examinada

- ❑ Ausência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos do FEFC e do FP ou irregularidade na documentação apresentada
- ❑ Não abertura de conta bancária específica de campanha
- ❑ Divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquela constante dos extratos eletrônicos
- ❑ Ausência de registro na prestação de contas de contas bancárias constantes na base de dados de extratos eletrônicos
- ❑ Constatação de despesas contratadas em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época.

# PC DE CANDIDATOS:

- ❑ Recebimento de doações com valor superior a R\$ 1.064,00 mediante depósito
- ❑ Doação de recursos próprios em valor superior a 10% do limite de gastos do cargo em que concorreu
- ❑ Divergência entre os valores gastos com impulsionamento de conteúdo constantes dos boletos e os valores das notas fiscais emitidas
- ❑ Omissão de informações quanto às disponibilidades no registro de candidatura
- ❑ Omissão de notas fiscais eletrônicas obtidas mediante informações encaminhadas pelos órgãos fazendários

- ❑ Ausência de documentos que comprovem a aplicação dos recursos do FEFC e do FP ou irregularidade na documentação apresentada
- ❑ Falta de detalhamento das despesas com pessoal
- ❑ Emissão de documentos fiscais com descrição genérica
- ❑ Falta de documentos que comprovem a efetiva operação contratada (bem ou serviço)
- ❑ Dívidas de campanha
- ❑ Constatação de despesas contratadas em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época.



# TRE-TO

## GESTÃO 2023-2025

• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**Q TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
**NBR ISO 9001**



## Dúvidas/Comentários??





**TRE-TO**  
GESTÃO 2023-2025  
• INCLUSÃO • SEGURANÇA • RESULTADO



**TRE-TO**  
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
NBR ISO 9001



**Muito obrigada!**

## **Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias ASEPA**

**[contas@tre-to.jus.br](mailto:contas@tre-to.jus.br)**

**Acompanhe nossos canais**



Facebook



X



Instagram



YouTube



Flickr



SoundCloud